



EDITAL DE DISPENSANº 021/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026

Inciso II do art. 75 da LF14.133/2021

1. DO PROCEDIMENTO

O MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, com sede na Rua Maestro Geraldo Aprígio nº 60, Centro, Alpinópolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº18.241.752/0001-00, avisa aos interessados que encontra-se aberto processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO PARA FORNECIMENTO DE PLACA COMPACTADORA, A SER UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG**, de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

O órgão solicitante é Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Alpinópolis.

A Contratação será conforme tabela constante deste Edital e seus anexos.

O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto

2. DA JUSTIFICATIVA

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro

(35)3523-1808 ou (35)3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar manutenções corretivas em pontos localizados das vias públicas do Município de Alpinópolis/MG, especialmente em pequenos trechos que demandam intervenções rápidas e eficientes.

A utilização de placa compactadora é fundamental para garantir a adequada compactação do solo e de materiais aplicados, proporcionando maior qualidade, resistência e durabilidade aos reparos executados. O equipamento permite maior agilidade na execução dos serviços, além de dispensar estruturas mais complexas, tornando as intervenções mais práticas e eficientes por parte das equipes de manutenção.

Tal solução é especialmente indicada para serviços de pequeno e médio porte, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária, além de evitar a evolução de danos no pavimento.

Considerando que se trata de contratação de baixo valor e de necessidade imediata, a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de placa compactadora, destinada à manutenção e conservação das vias públicas do Município de Alpinópolis/MG, conforme condições e especificações a serem definidas no instrumento de contratação.

3. RAZÃO DA DISPENSA

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art.75, II da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o menor preço por lote.

Demonstrada a necessidade da contratação de tais serviços, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Alpinópolis.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/2021 Dispensa de Licitação nº 021/2026, tendo como critério de seleção o menor preço por lote.

5. DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.mg.gov.br ou protocolizada no setor de licitações do município até as **16h do dia 08/05/2026**.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Ficha/Fonte: 149/1500.

7. DOS PRAZOS

O fornecimento do equipamento objeto da contratação ocorrerá de forma integral, conforme a necessidade da Administração Municipal.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail (licitacao@alpinopolis.mg.gov.br) ou protocolizadas diretamente na sala do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Centro – CEP 37.940-000 – Alpinópolis/MG, impreterivelmente até as 16h do dia 08/05/2026.

A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

Descrição completa e detalhada dos serviços, conforme descritivo constante do anexo I, sob pena de desclassificação.

Identificação dos preços em moeda corrente nacional (R\$ - Real);



8.1.4 Nos preços propostos para a fornecimento do item incluirá despesas com transporte, tributos e demais custos;

Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

Os preços oferecidos deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula. Ex: 1,11.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de prestação dos serviços e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem decrescente dos preços finais, a partir do valor mais baixo.

Para efeito da classificação, será considerado o preço final, conforme o caso, resultantes dos valores originariamente contados e dos lances verbais oferecidos.

A responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que o pregoeiro/presidente da comissão permanente de licitações fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

A responsável pelo setor de licitações indicará na ata da sessão os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

Quando for constatado empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.



Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes de proposta mais vantajosa será convocado a apresentar em prazo não superior a 24(vinte e quatro) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

A responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o município convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.6 deste termo o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, alterações caso houver, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº60, Bairro Centro

(35)3523-1808 ou (35)3523-2791

Alpinópolis/MG – CEP: 37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



REGULARIDADE FISCAL E REGULARIDADE TRABALHISTA

Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Unificada de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União que abranja inclusive as contribuições sociais;

Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.1.2.3.4 Para as empresas sediadas em Estados que emitam Comprovações de Regularidade com a Fazenda Estadual quanto a débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa de forma segregada, ambos deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação;

Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Concordata/Falência, com validade na data marcada para credenciamento e abertura dos envelopes, ou em caso de validade não expressa no documento esta não poderá ser superior à 90 dias da data de abertura dos envelopes;

PREFEITURA MUNICIPAL CAPACIDADE TÉCNICA DE ALPINÓPOLIS



Atestado(s) de capacidade operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando prestação de serviços similares executados pela empresa.

O atestado deverá comprovar 50% dos itens que serão adquiridos.

Será aceito o somatório de atestados para comprovação da totalidade do objeto

DEMAIS DOCUMENTOS

Declaração conjunta de atendimento aos requisitos de habilitação, condições definidas neste termo bem como na legislação vigente, poderá seguir modelo constante do anexo III.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento da execução dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e execução.

11.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos como CONTRATADA no prazo estipulado.

Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.



Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas na Prestação dos Serviços.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

DA CONTRATADA

Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Edital.

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Alpinópolis,.

Alpinópolis/MG, 05 de Maio de 2026

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este **Termo de Referência**, sob número 014/2026, foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes à matéria.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana acompanhará todas as fases deste processo, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 17.

1.1. A aquisição deverá ocorrer por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a proposta mais vantajosa para a Administração.

1.2. A Ata terá duração de 12 meses.

1 - OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLACA COMPACTADORA, A SER UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG.”

2 – AVALIAÇÕES DE CUSTO

O valor estimado dos serviços é de R\$ XXX para um período de 12(doze) meses.

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UN	PLACA VIBRATORIA 60 RENTAL: Com motor a gasolina 4 tempos, cerca de 7,5 CV, operação unidirecional e embreagem centrífuga. Base em aço (~510 x 370 mm), frequência ~4.900 VPM e força ~12kN. Compactação até 280 mm, rendimento ~450 m²/h e peso ~65 kg.		

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se seus princípios, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as demais normas de direito público aplicáveis à matéria.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar manutenções corretivas em pontos localizados das vias públicas do Município de Alpinópolis/MG, especialmente em pequenos trechos que demandam intervenções rápidas e eficientes.

A utilização de placa compactadora é fundamental para garantir a adequada compactação do solo e de materiais aplicados, proporcionando maior qualidade, resistência e durabilidade aos reparos executados. O equipamento permite maior agilidade na execução dos serviços, além de dispensar estruturas mais complexas, tornando as intervenções mais práticas e eficientes por parte das equipes de manutenção.

Tal solução é especialmente indicada para serviços de pequeno e médio porte, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária, além de evitar a evolução de danos no pavimento.

Considerando que se trata de contratação de baixo valor e de necessidade imediata, a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, o objeto da presente contratação consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de placa compactadora, destinada à manutenção e conservação das vias públicas do Município de Alpinópolis/MG, conforme condições e especificações a serem definidas no instrumento de contratação.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. O fornecimento do objeto desta contratação será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Compra pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, observadas as condições de prazo, local de entrega, quantitativos e demais orientações nela estabelecidas.

5.1.1. O objeto da presente contratação compreende o fornecimento de placa vibratória compactadora, destinada à manutenção e conservação das vias públicas do Município.

5.1.2. A empresa contratada somente poderá iniciar o fornecimento do equipamento após a emissão formal da Autorização de Fornecimento pela Administração Municipal, não sendo reconhecido qualquer fornecimento realizado sem prévia autorização.

5.1.3. O equipamento fornecido somente será considerado recebido após a devida conferência e verificação de conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste instrumento e na respectiva Autorização de Fornecimento.

5.1.4. O não atendimento às especificações técnicas ou às condições pactuadas implicará na rejeição do equipamento, devendo a contratada realizar a substituição no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.1.5. O fornecimento será realizado de forma integral, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, não sendo admitida a entrega parcial, salvo mediante justificativa e autorização prévia da Administração.

5.1.6. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento, acondicionamento, transporte e entrega do equipamento no local indicado pela Administração, garantindo sua integridade até o recebimento definitivo.

5.1.7. A contratada deverá assegurar que o equipamento seja entregue em perfeitas condições de uso, devidamente protegido e acompanhado de manual do fabricante, certificado de garantia e demais documentos técnicos aplicáveis, responsabilizando-se pela substituição de itens que apresentem defeitos, avarias ou qualquer não conformidade.

6. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Trata-se de serviço comum, cujas especificações são compatíveis com as práticas de mercado, portanto possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos inciso XIII do art 6º da Lei Federal 14.133/2021.

7. FORMA DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do equipamento objeto da contratação ocorrerá de forma integral, conforme a necessidade da Administração Municipal.

7.2. O fornecimento será realizado mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Compra, na qual constarão as especificações do equipamento, prazo de entrega, local e demais condições aplicáveis.

7.3. A contratação refere-se ao fornecimento de equipamento específico, não sendo aplicável fornecimento parcelado, salvo mediante justificativa e autorização prévia da Administração.

7.4. A placa vibratória compactadora deverá ser nova, de primeiro uso, atender às normas técnicas aplicáveis e apresentar desempenho, eficiência e resistência compatíveis com sua utilização em serviços de manutenção de vias públicas.

7.5. Caberá à empresa contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento, incluindo acondicionamento, transporte e entrega do equipamento no local indicado pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, sem qualquer ônus adicional para o Município.

7.6. O prazo de entrega deverá obedecer ao limite estabelecido na Autorização de Fornecimento.

7.7. A responsabilidade da empresa contratada abrange o fornecimento completo do equipamento, acompanhado de manual do fabricante, certificado de garantia e demais documentos técnicos, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade operacional quanto ao transporte ou descarregamento.

7.8. O equipamento fornecido em desacordo com as especificações técnicas, normas vigentes ou condições estabelecidas será rejeitado pela fiscalização, devendo a empresa contratada realizar a substituição no prazo determinado, sem ônus adicional para o Município.

8. CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. A empresa a ser contratada deverá apresentar, além da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista, os seguintes documentos de qualificação técnica:

8.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado ou documento equivalente, comprovando o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente fornecimento de massa asfáltica, massa asfáltica ensacada ou materiais similares destinados à manutenção de pavimentação.

8.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da contratação.

8.1.1.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os fornecimentos sejam de natureza similar e compatíveis com o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES –

9.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do fornecimento.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito na forma da lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo entregues de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Impedir que terceiros executem da prestação de serviços objeto da licitação.

9.2 DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços que serão fornecidos.
- d) Acatar as observações ou recomendações da Prefeitura Municipal, na forma da lei, com a brevidade possível.

e) Prestar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

f) responsabilizar-se pelas despesas com impostos, fretes, serviços e suprimentos.

10. REQUISITANTES

10.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1. As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha/Fonte: 149/1500.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração do Município, poderá garantir prévia defesa e contraditório, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

12.2 Advertência;

12.3 Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, pela recusa em receber a nota de empenho ou Autorização de Fornecimento e apresentar o comprovante de prestação da garantia contratual, quando solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.156 da Lei nº 14.133/2021;

12.4 Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

12.5 Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; deve ser observado as regras previstas no art.156 da LF 14.133/2021.

12.7 As sanções previstas nas alíneas poderão ser aplicadas à contratada que, em razão desta contratação:

12.8 Tenha condenação definitiva por praticar por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.9 Tenha feito declaração falsa;

12.10 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da Contratação;

12.11 Tenha demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.12 Tenha ensejado o retardamento da execução da Contratação;

12.13 Não mantenham a proposta ou lance;

12.14 Apresentem falha ou fraude na execução das obrigações assumidas.

12.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública Municipal.

12.16 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo setor competente.

12.17 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município, em favor da Contratada. Caso o seu valor seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 A gestão da contratação, bem como a FISCALIZAÇÃO da correta contratação do objeto do presente Termo será exercida a qualquer momento, no que couberem, pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura Urbana.

13.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Durante a Vigência deste contrato não haverá possibilidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº14.133/2021,

14.2 O Município reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 104 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

14.3 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

14.4 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

14.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

14.6 Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

14.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

14.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021

15. GARANTIA DE INSPEÇÃO E DILIGÊNCIAS

15.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar inspeções e diligências a qualquer momento a fim de avaliar a efetiva prestação de serviços pela CONTRATADA;

15.2 – Deverá ser apresentada, obrigatoriamente, uma amostra física dos itens ofertados, bem como folder, catálogo ou material técnico que comprove as especificações, características e qualidade dos

produtos a serem licitados.

15.3 – Os itens fornecidos deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e funcionamento, conforme condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

16. PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos deverão ser realizados em até 30(trinta) dias após a entrega dos materiais e sua comprovação acompanhadas de documentação fiscal.

16.2 - O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

16.2.1 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT)

16.3 - A Prefeitura Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

16.4 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

16.5 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

17. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

De acordo com o §3º do art 75 da Lei Federal 14.133/2021, fica definido como limite para a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados até o dia 08/05/2026

18. DO FORO

Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual ficando eleito o Foro da Comarca de Alpinópolis - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Alpinópolis, 05 de maio de 2026.

FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal Adjunto de Infraestrutura Urbana

uaMaestroGeraldoAprígio,nº60,BairroCentro

Alpinópolis/MG–CEP:37.940-000

(35)3523-1808ou(35)3523-2791

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br

ANEXOII-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
 Prefeitura do Município de Alpinópolis/MG
 Rua Maestro Geraldo Aprígio nº60–Centro
 CEP:37.940-000– Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº**070/2026**
 Dispensa nº **021/2026**
 Prezados Senhores,

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	01	UN	PLACA VIBRATORIA 60 RENTAL: Com motor a gasolina 4 tempos, cerca de 7,5 CV, operação unidirecional e embreagem centrífuga.Base em aço (~510 x 370 mm), frequência ~4.900 VPM e força ~12kN.Compactação até 280 mm, rendimento ~450 m²/h e peso ~65 kg.		

Local e data.

.....
 Nome e assinatura da Licitante

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº60, Bairro Centro

(35)3523-1808 ou (35)3523-2791

Alpinópolis/MG–CEP:37.940-000

prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br





ANEXOIII-DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG
Rua Maestro Geraldo Aprígio nº
60 – Centro CEP: 37.940-000 –
Alpinópolis/MG

Processo Licitatório nº 070/2026

Dispensa nº 021/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob _____ nº _____,
por intermédio de seu(sua) representante legal(a)
Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
e portador(a) da carteira de identidade nº _____,
declara, sob as penalidades da lei,:

- Que tem pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais dessa contratação e concorda com o Termo de Referência e seus anexos.
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91, bem como cumpre a cota de aprendiz conforme dispõe art. 429 e ss da CLT.
- Que não se enquadra nas vedações previstas no §1º do art. 9º da Lei Federal 14.133/21.
- Que os bens por nós ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, e atendem às normas técnicas peculiares da atividade sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente
- para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos
- Atenciosamente,

Local e data.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

Nome e assinatura da Licitante



ANEXO IV

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº070/2026

DISPENSA Nº 021/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG

CONTRATADO:

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações e demais normas aplicáveis e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLACA COMPACTADORA, A SER UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG”.

Cláusula Segunda – Do Valor

O valor do presente contrato está firmado em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão realizados em até 30(trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços..

A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.

Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

–Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha/Fonte: 149/1500

Cláusula Quinta- Prazo de vigência:

Este contrato terá o prazo de vigência de **12(doze) meses**, contados da data de sua assinatura

– Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

– Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada



A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestaras informações e esclarecimentos solicitados.

A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços no todo ou em parte.

A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, nototal ou em parte, o objetodeste, emquese verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

A contratadadeveráseguirrigorosamenteasnormasepadrõesestabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam prestados em perfeitas condições do que fora contratado, não podendo conter quaisquer vícios.

A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



A contratada será responsável pelo transporte necessários a realização dos serviços até o local definido para entrega/Prestação e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à execução dos serviços.

É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiro e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

Cláusula sétima - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Urbano.

7.1- Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação de serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2- O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3- A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à prestação de serviços contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

– A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;



– A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

Cláusula Nona: Da Alteração

9.1 – Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima: Das Sanções

- Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

Advertência.

– A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.



– A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis- MG.

– O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

– As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Administração, devidamente justificado.

– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

– Em qualquer hipótese e aplicação de sanção será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:

– O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n. ° 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2026

DISPENSA Nº 021/2026

Fundamentação Inciso II do art.75 da LF 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realiza através de dispensa de licitação, fundamentada pelo inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, com a finalidade de selecionar propostas para “**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PLACA COMPACTADORA, A SER UTILIZADA NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG**”. A proposta deverá ser encaminhada via email licitacao@alpinopolis.m.gov.br ou protocolizada no setor de licitação do município até as 16h do dia 08/05/2026. O procedimento será realizado em conformidade com o Decreto Municipal n.º5.096/2024, na Lei Federal 14.133/2021, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprigio, n.º 60, Centro, em Alpinópolis/MG–

Seção de Licitações e Contratos, das 7h às 16h nos endereços eletrônicos e www.alpinopolis.mg.gov.br.

Alpinópolis/MG, 05 de Maio de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL
RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE
DE ALPINÓPOLIS
Prefeito Municipal